



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 4.903, DE 2016**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a incluir entre as obrigações do Estado, a oferta de vaga no ensino médio, em escola próxima da residência do educando.

Dê-se à Ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.903, de 2016, as seguintes redações:

“Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a incluir, como dever do Estado, a garantia de vaga em creche e no ensino médio no estabelecimento público de ensino dessas etapas mais próximo da residência do educando”.

“Art. 1º O inciso X do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

X – vaga no estabelecimento público de educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio mais próximo da residência do educando”. (NR)

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**
Presidente